



GUÍA DEL AUTÓNOMO TRANSFRONTERIZO



GUIA DO AUTÔNOMO TRANSFRONTEIRIÇO



CEA Confederación de
Empresarios de Andalucía



Servicio Andaluz de Empleo
**CONSEJERÍA DE EMPLEO,
FORMACIÓN Y TRABAJO AUTÓNOMO**



Con la financiación de:



UNIÓN EUROPEA



INTRODUCCIÓN

¿Tienes una profesión y estás pensando establecerte por tu cuenta al otro lado de la frontera? ¿O ya eres autónomo, y te interesaría ampliar tu negocio en el mercado transfronterizo?

En ese caso, sigue leyendo. En esta Guía encontrarás los pasos a seguir, así como los principales aspectos prácticos que debes tener en cuenta como trabajador por cuenta propia, tanto en Andalucía como en el Algarve...

Al final de la Guía encontrarás los contactos de los organismos a los que debes acudir. Pero además, está disponible la versión "on line" de la Guía, con más información práctica relativa a cuestiones fiscales, de seguridad social, o financieras que debes tener en cuenta en tu actividad como autónomo transfronterizo. La puedes encontrar en <http://www.eures-andalucia-algarve.eu/>, o en <http://www.cea.es>.



INTRODUÇÃO

Tens uma profissão e estás a pensar em montar o teu próprio negócio ao outro lado da fronteira? Ou já és trabalhador independente e estarias interessado em expandir o teu negócio no mercado transfronteiriço?

Nesse caso, continua a ler. Neste Guia encontrarás os passos a seguir, bem como os principais aspetos práticos que debes ter em conta como trabalhador por conta própria, tanto na Andaluzia como no Algarve...

No fim do Guia encontrarás contactos de interesse, e na versão "on line", também tem informações práticas sobre questões fiscais, de Segurança Social ou financeiras de interesse pra o trabalhador independente trasfronteiriço. Disponível em <http://www.eures-andalucia-algarve.eu/>, ou em <http://www.cea.es>.



TRABAJAR POR CUENTA PROPIA EN EL ALGARVE (PORTUGAL)

En Portugal, la figura que representa el autoempleo es la del denominado *“Trabalhador independente”* (o *“trabalhador a recibos verdes”*, como se le conoce popularmente), similar a la del *“freelancer”* o trabajador por cuenta propia en España.

Describe a la persona física que ejerce su actividad profesional con autonomía plena (tanto en la ejecución de las tareas como en los métodos utilizados), sin sujeción a un contrato de trabajo, pudiendo trabajar para una o varias entidades. El trabajador independiente no tiene una estructura empresarial, ni establecimiento abierto al público, ni tiene empleados a su cargo, pudiendo elegir su horario y lugar de trabajo, y pudiendo subcontratar durante la prestación de sus servicios.

Se incluyen en este régimen los profesionales del sector servicios (científicos, literarios, artísticos o técnicos), los miembros de firmas de profesionales liberales, los socios de sociedades y explotaciones agrarias (incluso si sólo realizan labores de gestión), los productores agrícolas, y los miembros de cooperativas de producción o servicios que hayan optado por este régimen.

Una vez finalizada la prestación de servicios, el trabajador independiente debe emitir por duplicado, a través del Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt), el correspondiente *“recibo verde electrónico”* y remitirlo a su cliente, para que éste pueda proceder al pago.

Fiscalidad: En relación con el IRS (Impuesto sobre la Renta), puedes elegir entre el *“Régimen simplificado”* o la *“Contabilidad organizada”*.

Régimen simplificado: El primero, en el que automáticamente se te va a integrar si no realizas ninguna opción, es el más indicado para actividades con bajo volumen de negocio. Se cumplimenta presentando el *“Anexo B”* (al ser rendimientos denominados de *“categoría B”*), y se aplican unos tipos sobre los rendimientos que varían según la naturaleza del rendimiento. Desde 2019, la declaración debe hacerse con carácter trimestral (hasta ahora era anual). Están exentos los trabajadores independientes en régimen simplificado con un resultado anual inferior a 10.000 euros, cuya actividad no sea de importación/exportación o transmisión de inmuebles.

Contabilidad organizada: es un régimen más indicado para un mayor volumen de negocio, aunque obliga a un esfuerzo administrativo superior. El trabajador debe hacer un cálculo detallado de sus rendimientos y gastos (de *“categoría C”*), siendo obligatorio contratar a un *“técnico oficial de contas”* que debe firmar la declaración. Es un régimen obligatorio para volúmenes de facturación superiores a 200.000 euros.

Existe además un sistema bastante más sencillo para todos aquellos profesionales a los que, aun siendo empleados por cuenta ajena, les surja sin embargo alguna oportunidad de trabajar puntualmente (no de manera regular) y de modo imprevisto, como por ejemplo, para realizar un estudio de mercado, un trabajo de temporada, etc. Se trata del denominado *“Acto aislado”* (acto aislado). Este régimen sólo es aplicable si los ingresos anuales por estos actos aislados no son superiores al 50% de los ingresos de naturaleza regular.



Debes tener en cuenta, además, que si decides desarrollar tu profesión en el Algarve, pero sigues siendo residente en España (por no residir más de 183 días al año en Portugal), sólo tributarás en Portugal por las rentas obtenidas allí, y tu estatus fiscal será el de “no residente”. También existe un régimen fiscal especial para residentes no habituales a efectos fiscales si vas a ser residente fiscal para un ejercicio concreto y no has tributado en Portugal en los 5 años anteriores. Es obligatorio además hacer declaración de IVA, aunque están exentos los que tengan rendimientos anuales inferiores a 10.000 euros (“categoría B”).

El “número de identificação fiscal” NIF

Si estás pensando desarrollar tu actividad profesional o empresarial en el Algarve, debes solicitar lo antes posible un NIF (Número de Identificação Fiscal), que necesitarás no sólo para poder cumplir con todas tus obligaciones tributarias, sino para poder realizar cualquier trámite burocrático, abrir una cuenta bancaria, solicitar un crédito, comprar alguna propiedad, o incluso para formalizar un contrato de telefonía móvil.

Puedes solicitar el NIF en las Oficinas locales de la Agencia Tributaria (Rua CMDT. Francisco Manuel, 3º, 8000-250 Faro) o en la Loja de Cidadão de Faro (Largo Doutor Francisco Sa Carneiro, Mercado Municipal, 8000-151 Faro). Necesitarás presentar tu DNI o pasaporte español.

Más info en el portal www.nif.pt.

Seguridad Social

Como trabajador independiente, tienes que abonar directamente las contribuciones a la Seguridad Social. Para el cálculo de la cuota mensual, hay que tener en cuenta la escala de rendimientos y las tasas contributivas, aplicando ésta a tu escalón de rendimientos.

El rendimiento al que se aplica la tasa será del 70% del valor total de la prestación de servicios o del 20% de los rendimientos asociados a la producción y venta de bienes. Y la tasa contributiva es del 21,4%.

Los nuevos trabajadores independientes están exentos de la cuota los 12 primeros meses de actividad. Y también aquellos que obtengan un rendimiento relevante mensual medio inferior a cuatro veces el IAS (Indexante dos Apoios Sociais, equivalente a nuestro IPREM, que en 2019 es de 435,76 euros).

PASOS A SEGUIR PARA CONSTITUIRSE EN “TRABAJADOR INDEPENDIENTE”

Los trámites son muy simples.

- El primer paso para empezar a trabajar “a recibos verdes” es inscribirse como “independiente”, bien presencialmente en la Delegación de Hacienda (Finanças) o en las “Lojas do Cidadão”, o vía telemática en el portal de la Autoridad Tributaria y Aduanera (AT) (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/home.action>), en ambos casos presentando un documento de identificación y la Tarjeta de Contribuyente (que se obtiene también en dichos Servicios).
- Para tu inscripción debes cumplimentar la llamada “Declaración de inicio de actividad”. Al hacerla, tendrás que optar entre el “régimen simplificado” de tributación o el sistema de “contabilidad organizada”. En la misma declaración hay que definir el encuadramiento de IVA y la retención aplicable a la actividad que vas a desarrollar, así como una estimación de rendimientos.



Toda la información la puedes encontrar en <https://economiafinancas.com/tag/trabajadores-independientes/>. A partir de la fecha de inicio de actividad puedes comenzar ya a trabajar como “independiente”.

Para las situaciones calificadas como “acto aislado” no tienes que hacer una declaración de inicio de actividad en las oficinas de Hacienda ni rellenar los recibos verdes. Es suficiente realizar los siguientes trámites:

- Informar al empleador/cliente que optáis por el “acto aislado”.
- Emitir una declaración formal de “acto aislado” con tres copias (una para ti, otra para el cliente, y una tercera para Hacienda). La declaración debe incluir tu identificación y la de tu cliente, la fecha, descripción del servicio, mención del hecho al que se aplica el acto aislado, valor, tasas y montante de IVA.
- El valor de la prestación está siempre sujeto al 21% de IVA, que se declara en la Delegación de Hacienda presentando el documento de “acto aislado”.

CUESTIONES PRÁCTICAS

Es importante tener en cuenta que las autoridades portuguesas nos van a exigir una serie de documentos para poder trabajar como autónomo en el Algarve.

Cualquier ciudadano español puede desplazarse con libertad por Portugal con el DNI o pasaporte, pero si tienes intención de permanecer más de tres meses, será preciso reclamar en el Ayuntamiento que te corresponda el Certificado de Registro para ciudadano de la UE. También es recomendable darse de alta en el Consulado de España (<http://www.exteriores.gob.es/Consulados/LISBOA/es/>) y reclamar en España la Tarjeta Sanitaria Europea (<https://mitarjetasanitariaeuropea.es/>), para que puedas ser atendido en la Sanidad pública portuguesa, donde rige el sistema de copago sanitario.

En el caso de llevarte tu propio coche, debes saber que las autoridades lusas sólo permiten desplazarse por el país con un vehículo con matrícula de la Unión Europea durante un máximo de seis meses. Para evitar posibles multas lo mejor es que contactes con el servicio de Aduanas de tu zona de residencia nada más llegar al país (en Faro, Av. República, 4) porque hay un plazo para pedir la importación temporal del vehículo con exención fiscal.

Para abrir una cuenta bancaria, la mayoría de los bancos exigen que te persones en sus oficinas para abrir la cuenta, pero algunos permiten ya hacerlo “on line” (Novobanco, Millennium BCP o Santander Totta).

Si decides abrir la cuenta en persona, en líneas generales, los bancos te exigirán prueba de identidad (pasaporte), de domicilio (algún recibo de luz, agua...), y de tu nivel de ingresos.

Para la mayoría de las cuentas te pedirán el NIF, y puede que también un depósito mínimo (en función del tipo de cuenta). Y en algunos casos te pueden exigir que seas residente en Portugal.



OTRAS FORMAS DE EMPRESARIO INDIVIDUAL DISTINTAS AL “TRABAJADOR INDEPENDIENTE”

Si no sólo quieres ser un trabajador por cuenta propia, sino que quieres crear tu empresa como persona individual, puedes elegir las siguientes formas jurídicas:

- Empresario individual (Empresario en nome individual) (Decreto-Ley 339/85).
- Establecimiento individual de Responsabilidad limitada (Estabelecimento individual de Responsabilidade Limitada, EIRL (Decreto-Ley 248/86).
- Sociedad Limitada de un solo socio (Sociedade unipessoal por Quotas) (Decreto-Ley 257/96).

Para constituir alguna de estas entidades, debes seguir los siguientes pasos:

- 1.- Comprueba que posees los requisitos legales para crear una empresa en Portugal. Como mínimo necesitarás:
 - Documento de identificación: pasaporte español y en su caso, Permiso de residencia portugués (o Certificado de registro si llevas viviendo menos de cinco años en Portugal).
 - Número de identificación fiscal (NIF).
 - Número de Seguridad Social.
- 2.- Debes decidir el nombre del negocio y tener una dirección, puesto que ambos deben ser registrados como parte del proceso de creación de la empresa.
- 3.- Debes elegir cómo vas a dar de alta a la empresa: hay tres formas, dos simplificadas (“online” y “empresa a la hora”), y el método tradicional.
 - **“Empresa online”**: permite dar de alta y registrar la empresa por vía electrónica en un plazo de 1 o 2 días. Se requiere certificado electrónico. Sólo aplicable a las personas físicas si te constituyes en Sociedade unipessoal por quotas. Más info en www.empresaaonline.pt.
 - **“Empresa na hora”**: es un servicio público que funciona mediante ventanillas que permiten la creación de la empresa en menos de una hora. Sólo aplicable a las personas físicas si te constituyes en Sociedade unipessoal por quotas. Más info en www.empresanahora.pt.
 - **“Creación de empresa” Método tradicional**. Debes realizar los siguientes trámites:
 - a) Obtener un Certificado de Admisibilidad para identificar formalmente el nombre de tu empresa portuguesa en el Instituto de los Registros y del Notariado, IRN (www.irn.mj.pt).
 - b) Solicitar la Tarjeta de empresa en el IRN.
 - c) Abrir una cuenta bancaria y depositar el capital inicial (no se requiere un mínimo).
 - d) Declarar el inicio de actividades en la Agencia tributaria local.
 - e) Registrar la empresa en el Registro Mercantil.
 - f) Registrarte como empleador en la oficina local de Seguridad Social.

Para facilitar la gestión del conjunto de las formalidades legales necesarias para la constitución de la empresa, los nuevos empresarios pueden utilizar la red nacional de “Lojas da Empresa” que son servicios de atención que reúnen, en un único local, delegaciones de los diferentes servicios u Organismos de la Administración Pública que intervienen directamente en los trámites. En esta web puedes encontrar información sobre las Lojas: <http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/LojaEmpresa/>



TRABALHAR POR CONTA PRÓPRIA COMO “AUTÓNOMO” NA ANDALUZIA

Em Espanha, o “Autónomo” é uma pessoa singular que realiza de forma habitual, pessoal, direta, por conta própria e fora do âmbito de direção e organização doutra pessoa, uma atividade económica ou profissional a título oneroso.

Consiste numa figura clássica no mundo empresarial espanhol e constitui uma das formas mais frequentes de criação de empresas. Geralmente é associada com o autoemprego, dado que o proprietário da empresa é, por sua vez, trabalhador na mesma, independentemente da atividade que desenvolva e do tipo de trabalho que realize.

A sua principal característica, para além do controlo total da empresa por parte do autónomo, é que não existe distinção entre o seu património pessoal e comercial e, portanto, responde pessoalmente por todas as obrigações e dívidas contraídas, e o único limite à entrada de capital é a sua própria vontade.

PASSOS A SEGUIR PARA INICIAR UMA ATIVIDADE COMO “AUTÓNOMO”

Procedimentos gerais:

1.- Inscrição no registo de empresários: Na Agência Tributária (AEAT. www.agenciatributaria.es). Deverás apresentar a declaração de inscrição (censal) que, com carácter geral para as pessoas singulares, é realizada através do modelo 037, antes de iniciar atividade, onde indicas os teus dados pessoais, a atividade que pretendes realizar, a localização do negócio e os impostos a pagar. A apresentação do referido modelo é obrigatória para fazer parte do registo de empresários, autónomos e obrigados a fazer retenção. No entanto, caso pretendas realizar operações intracomunitárias ou aplicar determinados regimes especiais de IVA, deves preencher o modelo 036, versão ampla, onde é requerida mais informação. De igual forma, deverás informar a Agência Tributária se são realizadas alterações nos dados, e deverás fazê-lo apresentando, segundo o caso, os modelos 036 ou 037 com a alteração correspondente. A atividade que pretendas desenvolver deve ser identificada e inserida de acordo com os Códigos que constam no Real Decreto Legislativo 1715/1990.

2.- Inscrição no Regime Especial de Trabalhadores Autónomos (RETA): tens de apresentar o modelo TA0521 na Direção Provincial da Tesouraria Geral da Segurança Social (www.seg-social.es) ou numa repartição da mesma, ou bem realizar o procedimento no portal da Segurança Social pela internet, se contas com um certificado digital. O Modelo de pedido de inscrição (TA0521) deve ir acompanhado da seguinte documentação: Documento de Identificação Nacional ou de Cidadão Estrangeiro ou inscrição nas Finanças (modelo 036 ou 037) e o teu cartão de inscrição na Segurança Social (NASS). Caso não disponhas de NASS, deverás solicitá-lo antes de iniciar o procedimento de inscrição de autónomo perante a própria Tesouraria Geral da Segurança Social através da apresentação do modelo TA1.

De igual modo, em função da atividade que pretendas desenvolver, terás de apresentar as licenças, permissões ou autorizações administrativas que sejam necessárias para o desenvolvimento da mesma, incluído um certificado da ordem profissional que proceda, se a tua profissão obriga a tal inscrição para desenvolver a tua atividade.

3.- Obtenção de Certificado eletrónico: Autoridades de certificação (www.agenciatributaria.es/AEAT.internet/Ayuda/obtener_certificado_electronico.shtml). O certificado eletrónico permite assinar documentos eletrónicos e identificar inequivocamente o proprietário da assinatura.





Procedimentos no caso de contratar trabalhadores:

- **Inscrição da empresa:** Tesouraria Geral da Segurança Social (www.seg-social.es). A inscrição é o ato administrativo pelo qual a Tesouraria Geral da Segurança Social atribui ao empresário um número para a sua identificação e controlo das suas obrigações (código de conta para contribuições).
- **Inscrição de trabalhadores (caso não se encontrem já inscritos):** Tesouraria Geral da Segurança Social (www.seg-social.es). Ato administrativo pelo qual a Tesouraria Geral da Segurança Social reconhece a inclusão pela primeira vez das pessoas singulares no Sistema de Segurança Social.
- **Inscrição dos trabalhadores no Regime de Segurança Social:** Tesouraria Geral da Segurança Social (www.seg-social.es). Qualquer empresário que contrate trabalhadores deverá comunicar a inscrição dos mesmos no Regime da Segurança Social que corresponda.
- **Registo dos contratos de trabalho:** Serviço Público de Emprego Estatal (SPEE) (www.sepe.es). Este procedimento consiste em realizar a legalização ou inscrição dos contratos de trabalho dos trabalhadores por conta doutrem.
- **Comunicação de abertura de Centro de Trabalho:** Consejería de Empleo - Junta de Andalucía. (<https://juntadeandalucia.es/servicios/procedimiento/detalles/6514>). É necessário comunicar à autoridade de trabalho não apenas a abertura, mas também a instalação, e/ou transferência e/ou ampliação do local, bem como a identificação do pessoal contratado, para efeitos do controlo das condições de segurança e saúde no trabalho.
- **Obtenção do calendário laboral:** Inspeção Provincial de Trabalho. (www.mtramiss.gob.es). As empresas devem expor em cada centro de trabalho o calendário laboral, que deverá ser afixado em lugar visível.

Procedimentos segundo a atividade:

- **Licenciamento (se estás a pensar em abrir um local ou estabelecimento) e alvará de obras (se queres realizar obras para melhorar ou adaptar o local):** nas Câmaras Municipais.
- **Registo de ficheiros de carácter pessoal:** Agência Espanhola de Proteção de Dados (www.aepd.es). Obrigação dos responsáveis de gerir dados de carácter pessoal para garantir o direito à proteção dos referidos dados.
- **Inscrição para pagar o imposto municipal sobre bens imóveis:** Câmara Municipal onde se encontre localizada a empresa.

Procedimentos complementares:

- **Registo de sinais distintivos:** Oficina Española de Patentes y Marcas (www.oepm.es).
- **Taxas municipais:** nas Câmaras Municipais, segundo a atividade.

Como realizar os procedimentos.

- **Pela internet:** a inscrição é imediata, obtendo-se uma poupança fundamental em tempo e custos, evitando as deslocações a cada organismo. É realizada através do Programa CIRCE (Centro de Informação e Rede de Criação de Empresas), através do qual o empreendedor, por ele próprio, on-line, ou num Ponto de Atendimento ao Empreendedor (PAE) deve preencher o Documento Único Eletrónico (DUE). Com o envio do DUE através da Internet, é iniciado o procedimento eletrónico. A partir deste momento, o sistema eletrónico (STT-CIRCE) envia para cada organismo participante no processo, via internet, a parte do DUE que lhe corresponde para realizar o procedimento da sua área. O sistema permite consultar ainda o estado do procedimento e, se o empreendedor o desejar, pode receber mensagens no seu



próprio telemóvel para estar informado da conclusão dos procedimentos.

Os procedimentos que se realizam são os seguintes:

- o Inscrição na Agência Tributária
 - o Inscrição na Tesouraria Geral da Segurança social
 - o Outra série de procedimentos adicionais como o pedido de reserva de marca ou a inscrição dos ficheiros de dados de carácter pessoal na Agência Espanhola de Protecção de Dados.
- **Pessoalmente:** neste caso, o empreendedor deverá fazer o pedido ao balcão, na repartição da Agência Tributária e da Tesouraria Geral da Segurança Social. As diligências para obter a inscrição podem demorar várias horas. Os restantes procedimentos adicionais também exigirão deslocar-se e aguardar nos organismos correspondentes e, nalguns casos, podem ser excessivamente demorados.

Questões fiscais

Para faturar, um autónomo deve ter em conta as suas obrigações em matéria de IVA e IRPF (Imposto sobre a Renda das Pessoas Singulares). Qualquer fatura que emita um autónomo para receber pelos seus serviços deve incluir os seguintes dados:

- Número e série de fatura.
- Data de emissão.
- Dados tanto do emissor como do recetor da fatura: Nome e apelidos, ou designação social completa, número de Identificação Fiscal (NIF), número de telefone ou endereço de e-mail e domicílio.
- Descrição das operações.
- Taxa do IVA e percentagem de retenção no IRPF, caso proceda.
- Montante dos impostos.
- Montante total a pagar.
- Data em que tenham sido realizadas as operações, quando for uma data diferente à data de emissão.
- Forma de pagamento: a pronto pagamento, transferência bancária (incluir o número de conta à ordem), livrança, cheque, etc.

A retenção na fonte de IRPF apenas é realizada em faturas cujos destinatários sejam empresas ou outros autónomos, mas não em faturas para particulares. Por outro lado, se estiveres inscrito em atividades profissionais ou artísticas, isto é, rubricas 2 e 3 do Imposto sobre Atividades Económicas (IAE), deverás realizar a retenção na fonte do IRPF nas tuas faturas. Os trabalhadores autónomos que se encontrem inscritos na primeira rubrica do IAE (atividades empresariais) não faturam com IRPF.

Relativamente à taxa de IRPF a aplicar, costuma ser de 15%, embora os novos autónomos possam aplicar uma retenção de 7% no primeiro ano e durante os dois seguintes. Por outro lado, se fizeste a retenção de IRPF em mais de 70% da tua faturação como autónomo, não terás de apresentar a declaração trimestral do IRPF (modelo 130).

Os autónomos poderão deduzir 30% das despesas de fornecimentos, como água, luz e telefones, sempre que trabalhem a partir de casa. Também poderão deduzir 26,67 euros diários no IRPF por despesas de comidas, quando afeta diretamente à atividade em território espanhol. No estrangeiro eleva-se a 48€.



O IVA deve ser sempre incluído numa fatura de autónomo, independentemente de que o destinatário seja um particular ou outro autónomo ou uma empresa. A taxa geral de IVA é de 21%, mas existem sectores em que é aplicada uma taxa reduzida de 10%, ou uma taxa super-reduzida de 4%.

Segurança Social

No momento da inscrição no RETA (Regime Especial dos Trabalhadores independentes), tens de definir a tua base de incidência contributiva mensal bem como as coberturas pelas quais vais a descontar. A base oscila entre um mínimo e um máximo, e vai determinar o montante mensal a pagar, mas também o montante das prestações futuras a receber do Estado.

O que é a “*taxa única autónomos*”?

Trata-se de uma medida de promoção do emprego que entrou em funcionamento em 2013, e permitiu aos autónomos pagar à Segurança Social uma contribuição de 50 euros por mês durante os primeiros seis meses de inscrição no RETA. A partir do dia 1 de janeiro de 2018 foi aumentada esta quota reduzida para os novos autónomos a 12 meses. Depois desses 12 meses, os autónomos usufruem de uma redução de 50% de contribuição durante 6 meses e 30% durante os 6 meses subsequentes. Igualmente, se o trabalhador autónomo tiver menos de 30 anos ou menos de 35 se for mulher, é aplicada uma bonificação adicional de 30% sobre a contribuição durante mais 12 meses.

Também foi estabelecida uma taxa única de 50 euros de contribuição para as mães que voltem a trabalhar antes dos dois anos desde que cessaram o seu negócio por maternidade, adoção, acolhimento, etc. Igualmente, os autónomos que sejam mães/pais estarão isentos de pagar contribuições durante o período de licença por maternidade/paternidade, adoção ou acolhimento, etcetera, e foi aprovada a isenção de 100% da contribuição de autónomos durante um ano para o cuidado de menores ou dependentes.

QUESTÕES PRÁTICAS

Se a tua intenção é ficar por um período superior a 90 dias em Espanha (não precisam de ser consecutivos), deves requerer a autorização de residência correspondente. Podes fazê-lo no Consulado Geral de Espanha. Para tal, o teu passaporte deve ser válido. Permanecerá vigente por um ano, mas findo o prazo, é possível pedir uma prorrogação. Quando a tiveres, deves solicitar o Cartão de Identidade de Estrangeiro (TIE) na sede local da Brigada Provincial de Extranjería, dependente da Direção Geral da Polícia. O Número de Identidade de Estrangeiro (NIE) é o número que te identificará como estrangeiro residente. Pode ser solicitado na Direção Geral da Polícia, caso já te encontres em Espanha em situação regular, ou bem através da oficina consular de Espanha em Portugal.

Em Espanha, o Sistema Nacional de Saúde (SNS) proporciona cobertura pública aos inscritos na Segurança Social (se estiveres integrado no RETA já estás inscrito). A saúde em Espanha é uma competência gerida através das comunidades autónomas, não existe um órgão único onde se encontre centralizada toda a gestão. Por este motivo, quando te encontres em Espanha, é recomendável que uses o centro de saúde mais próximo. Receberás informação sobre como deves solicitar o Cartão Sanitário Individual.



Como português, para receber atendimento sanitário, é suficiente apresentar o Cartão Sanitário Europeu ou o certificado de direito à assistência sanitária que te corresponda em função da tua situação particular.

Uma das primeiras coisas que deves fazer assim que chegues a Espanha é tratar do recenseamento, isto é, proceder à inscrição no recenseamento, para atestar que és residente no município onde moras. Para tal, é necessário estabelecer um domicílio. Este procedimento é realizado na Câmara Municipal correspondente.

Quando um estrangeiro quer abrir uma conta bancária, a legislação espanhola distingue entre os estrangeiros residentes (aqueles que permanecem mais de 183 dias do ano civil em território espanhol), que contam com autorização de residência em Espanha; e os estrangeiros não residentes. Aqueles que se encontrem no primeiro caso, deverão apresentar na entidade bancária correspondente o seu NIE, e cumprir os requisitos habituais no momento de abrir uma conta bancária.

Caso não sejas residente, deves dirigir-te a uma entidade bancária e abrir uma conta à ordem, sendo necessário na maioria dos casos o Certificado de Não Residente. Para obtê-lo, é necessário acudir ao teu Consulado ou a qualquer esquadra da Direção Geral da Polícia, e com o próprio passaporte, solicitar o certificado de Não residência (costuma demorar aproximadamente entre 10-12 dias). Uma vez obtido o certificado de não residência, já podes ir ao banco, apresentando o passaporte e abrir a conta.

No entanto, as entidades bancárias podem pedir documentos adicionais como comprovativo de receitas mensais, referências do banco do teu país de origem, documento que verifique o teu domicílio (fatura, extrato bancário, etc). As entidades espanholas que permitem abrir contas aos não residentes são, entre outras, Bankinter, Banco Sabadell ou Unicaja.



**CONTACTOS DE INTERÉS / CONTATOS DE INTERESSE****Em Espanha:**

CONFEDERACIÓN DE EMPRESARIOS DE ANDALUCÍA (CEA): www.cea.es

Servicio EURES Transfronterizo Andalucía-Algarve: <http://www.eures-andalucia-algarve.eu/>

Consejería de Empleo, Formación y Trabajo Autónomo: <https://www.juntadeandalucia.es/organismos/empleoformacionytrabajoautonomo.html>

Centro de Información y Red de Creación de empresas-CIRCE (Gobierno de España): <http://portal.circe.es/es-ES/emprendedor/EmpresarioIndividual/Paginas/Portal/Autonomo.aspx>

Dirección General de Industria y de la Pequeña y Mediana Empresa (IPYME): <http://ipyme.org>

Punto de Atención al Emprendedor: <http://www.paelectronico.es/es-ES/Paginas/principal.aspx>

ATA Andalucía, Asociación de Trabajadores Autónomos de Andalucía: <https://ata.es/tag/andalucia/>

AJE Andalucía, Asociación de Jóvenes Empresarios de Andalucía: <http://www.ajeandalucia.org/>

FOE, Federación Onubense de Empresarios: www.foe.es

IDEA, Agencia de Innovación y Desarrollo de Andalucía: www.agenciaidea.es

Agencia Andaluza de Promoción Exterior EXTENDA: <https://www.extenda.es/>

Centro de Servicios Europeos a Empresas Andaluzas: <https://ceseand.net/es/>

ICEX España Exportación e Inversiones: <https://www.icex.es/icex/es/index.html>

Consulado de Portugal em Sevilha: <https://www.consuladportugalsevilha.org/>

**En Portugal:**

La Ventanilla del Emprendedor ("Balcao do Empreendedor"): <https://bde.portaldocidadao.pt>

Lojas da empresa: <http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/LojaEmpresa/>

Portugal Global, Agencia de Inversión y Comercio exterior del gobierno portugués: www.portugalglobal.pt

CCDR-ALGARVE (Comissao de Coordinaçao e Desenvolvimento Regional): www.ccdr-alg.pt

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos (DGCI): www.portaldasfinancas.gov.pt

Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP), Delegación en el Algarve: <https://www.iefp.pt/delegacao-algarve>

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF): www.sef.pt

Agência Nacional de Inovação: <http://aninov.pt/>

Associação Nacional de Jovens Empresarios ANJE: www.anje.pt

Associação Empresarial Regiao do Algarve NERA: <https://www.nera.pt/>

Consulado de España en Lisboa: <http://www.exteriores.gob.es/Consulados/LISBOA/es/>